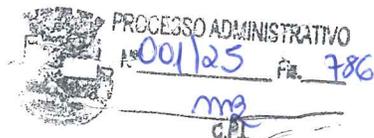




Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



Processo Administrativo CPL nº 001/2025

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 001/2025

Objeto: Contratação de prestação de serviços para festividades e homenagens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos.

DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ nº 49.286.066/0001-89 contra a habilitação das empresas BLACK POWER EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.838.357/0001-65, no grupo 05 e da Empresa M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 14.827.049/0001-27 no item 16 do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

INTENÇÃO DE RECURSO

A empresa apresentou recurso contra a habilitação das empresas 1ª colocadas nos grupos 05 (locação de mesa e toalha de mesa) e item 16 (locação de cadeiras) tempestivamente.

SÍNTESE DAS RAZÕES:

A recorrente alega a não apresentação do programa de integridade por parte de ambas as empresas e a não apresentação do contrato social em relação a empresa M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA.

SÍNTESE DAS CONTRARAZÕES:

As recorridas não enviaram contrarrazões.

DECISÃO DA PREGOEIRA:

Informo que não foram solicitados, via sistema, o envio dos programas de integridade das empresas que marcaram a opção no sistema uma vez que não eram uma exigência do edital de licitação, somente deveriam ser exigidos e analisados em caso de empate, o que não foi o caso. Já em relação ao Contrato Social da empresa M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA o mesmo se encontrava atualizado no SICAF.

1) Da ausência de apresentação do Contrato Social da empresa M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA – item 16

Conforme dispõe o artigo 39, caput e parágrafo primeiro da IN SEGES 073/2022 e item 9.9 do Edital de Licitação abaixo transcrito, a habilitação será verificada por meio do SICAF e somente serão exigidos pelo agente de contratação o envio pelo sistema daqueles que não estejam contemplados ou atualizados. Como os documentos exigidos encontravam-se no SICAF, não fiz convocação via sistema.

IN SEGES nº 073/2022 - Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicafe.

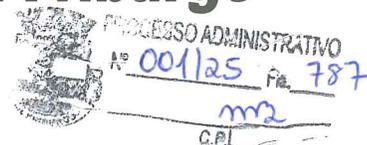
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

Maisa Benvenuti
Presidente Legislativo



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 – itens 10.7 e 10.14.1

10.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser verificada por meio do registro cadastral no **SICAF** relativos às informações e documentos nele inseridos.

10.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Todavia, como o SICAF não tem acesso público e é direito dos licitantes terem acesso a tal documentação. Assim, a mesma foi disponibilizada no site da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ no link <https://www.novafriburgo.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/avisos-de-licitacao/pregao-eletronico-no-001-de-2025-dia-27-03-2025-as-9-horas-no-sistema-do-gov-br-compras/Propostas%20e%20Habilitacao.zip/view>.

Assim, a alegação da recorrente em relação a ausência do contrato social da empresa M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA não merece prosperar.

2) Da não apresentação de programa de integridade e suposta declaração falsa por parte das licitantes

A Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos trata da exigência de programa de integridade nas seguintes hipóteses:

- Obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses em licitações de grande vulto (valores iguais ou superiores a R\$ 250.902.323,87) – artigo 25, § 4º;
- Obrigatoriedade da apresentação do programa de integridade para reabilitação de sanções – 163, Parágrafo único;
- Circunstância atenuante em caso de aplicação de sanção - Art. 156, §1º, inc. V; e
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle como critério de desempate - Art. 60, inc. IV.

O Decreto Federal nº 12.304, de 09/12/2024, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12304.htm, regulamentou no âmbito da Administração Pública Federal os critérios para análise do programa de integridade e as sanções cabíveis por seu descumprimento a serem apuradas pela Controladoria Geral da União em processo administrativo de responsabilização.

Assim, no caso em tela, como não há regulamentação própria no órgão, aplicarei o decreto federal.

O inciso II do artigo 4º do Decreto reproduz:

Art. 4º São obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade:

II - o licitante que **apresentar declaração de possuir programa de integridade** como critério de desempate entre duas ou mais propostas, nos termos do disposto no art. 60, *caput*, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

mauricio
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
MAYRA BENVENUTI
Presidente Legislativo
Nº. 1307



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/25 Fl. 788
CPI

Para dar integral cumprimento ao decreto supracitado, o sistema do <https://www.gov.br/compras/pt-br> implementou tal funcionalidade em 08/02/2025, conforme comunicado disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/sistema-compras-gov-br-adiciona-criterio-de-desempate-baseado-em-programas-de-integridade>.

Tal funcionalidade se baseia na marcação no sistema de uma caixa quanto a existência ou não do programa de integridade. Todavia, como a ferramenta é nova, vem gerando dúvidas as empresas licitantes.

Isto porque, no sistema, existem uma série de autodeclarações obrigatórias sem as quais a empresa não consegue cadastrar proposta. As únicas marcações não obrigatórias se tratam do programa de integridade e da declaração de benefícios para ME/EPP. Esta última é obrigatória para itens exclusivos.

Feitas tais observações, voltaremos ao caso concreto. No Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025 não foi exigido a apresentação de programa de integridade como critério de julgamento e tampouco de habilitação.

Desta forma, não foi exigido dos licitantes o envio por parte desta pregoeira já que não era uma exigência editalícia e não houve empate entre propostas. Logo, não houve omissão por parte das empresas e nem por parte desta pregoeira.

Ressalto que não seria o caso de desclassificar um licitante pelo não envio do programa de integridade pois ele somente seria um dos critérios de desempate. Ademais, nenhum dos recorridos valeu-se do programa para ser considerado provisoriamente vencedor. Logo, a existência ou não do programa de integridade por parte dos recorridos não alterou a ordem classificatória do certame e o julgamento.

Não obstante, não é caso de inabilitá-los, pois o programa de integridade não é requisito de habilitação e o edital não poderia exigí-lo já que o rol de documentos de habilitação previstos na lei nº 14.133/2021 é taxativo. Mesmo nos casos de licitação de grande vulto, a empresa vencedora tem o prazo de 06 (seis) meses para apresentar o programa de integridade.

Desta forma, recebo o recurso e mantenho minha decisão de julgamento e habilitação das empresas provisoriamente vencedoras.

Superada então a questão de inabilitar ou desclassificar as empresas envolvidas, resta a questão de determinar se no caso as empresas prestaram declaração falsa e, se for o caso, da abertura de processo sancionatório.

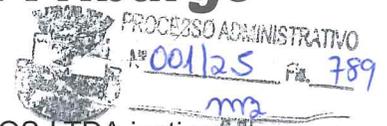
Sendo assim, procedi diligência no sistema para envio do programa de integridade por parte das empresas, concedendo 24 (vinte e quatro horas) horas para o envio do programa de integridade e/ou apresentação de justificativas, sob pena de abertura do processo de responsabilização.

Maisa Bernvenuti
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Maisa Bernvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



A empresa M. M. C. FEIJO - COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA justificou a marcação equivocada no sistema da existência de programa de integridade, o que foi aceito por esta pregoeira, advertindo-a de que não venha a repetir tal conduta.

Já a empresa BLACK POWER EVENTOS LTDA reafirmou que possui programa de integridade e solicitou que o envio seja feito no momento da assinatura do contrato. Deferi o pedido para que seja apresentado o documento no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de abertura de processo administrativo de responsabilização.

Conforme orientação das Professoras Nádia Dall Agnol e Viviane Mafissoni (<https://www.instagram.com/reel/DGk7XkAO4Me/?igsh=ZTh4dzZsazBlcWV0>), devemos ser benevolentes neste primeiro momento com os licitantes pois estamos em momento de transição.

Ademais, não me parece que houve má-fé ou dolo com intuito de fraudar a licitação. Tampouco houve qualquer benefício ou vantagem aos licitantes.

De fato, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a aplicação de sanções por declaração falsa mesmo não havendo a utilização dos benefícios. Ocorre que, naqueles casos, tratavam-se de declaração de enquadramento como ME/EPP. Logo a empresa tem total conhecimento do seu enquadramento tributário e legal, diferente do programa de integridade, que é desconhecido de muitas empresas, em especial, as de pequeno porte. Lembrando que o programa de integridade é custoso e na maioria das pequenas empresas não é viável.

Assim, neste primeiro momento, deixo de abrir processo de responsabilização, ficando cientes os licitantes de que em caso de repetição de conduta, será aberto processo sancionatório.

Encaminho o processo a procuradoria jurídica para parecer e posteriormente à autoridade superior, para decisão a respeito do recurso, solicitando que seja devolvido o mais breve possível, para continuidade do procedimento licitatório.

Caso a decisão do Presidente seja pela manutenção da decisão da pregoeira, solicito que seja emitido o termo de adjudicação e homologação.

Nova Friburgo, 11 de abril de 2025.

Maisa Benvenuti

Maisa Benvenuti
Agente de Contratação e Pregoeira
Mat. 1307

